APROVADO
DATA: 06/05/2026
HORTENCIA FREITAS DOS SANTOS:03549418108
Assinado de forma digital por HORTENCIA FREITAS DOS SANTOS:03549418108
Dados: 2026.05.06 14:39:56 -03'00'

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 28/2026
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Ementa: *Dispõe sobre autorização para o Chefe do Poder Executivo alienar veículos e maquinários inservíveis para a Administração, e dá outras providências.*

I. PARECER

Consoante artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO, a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo parecer.

O objetivo da matéria é obter autorização legislativa para alienar veículos e maquinários tidos como inservíveis a Administração do Poder Executivo, estando muito danificados e ou sucateados.

Esta Relatoria, antes de tomara decisão a respeito, realizou vistoria nos bens, encontrando 03 distorções entre o que constava da matéria e a realidade encontrada, fazendo-se necessária a proposta de emenda modificativa para a adequação.

A venda de bens inservíveis pela administração do Executivo é uma realidade que se repete periodicamente, uma vez que é assim, mediante avaliação prévia e autorização legislativa que ocorre a possibilidade de venda destes bens e a respectiva baixa no patrimônio da Prefeitura.

A emendas proposta é autoexplicativa, referendando aqui neste parecer sua respectiva justificativa. A propositura, com a emenda realizada e proposta, é adequada a ser aprovada, ante a capacidade constitucional do Município legislar sobre assuntos de interesse local, conforme norma fincada no artigo 30, I, da Constituição Federal.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei e noutras emendas. Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o devido respeito a emenda proposta, é amplamente constitucional, legal, lógica, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada ao fim colimado.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, é certo dizer que a matéria sob a apreciação dessa Comissão, com o devido respeito a emenda proposta, é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria apresentada, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2026.

CASSIANO LEMOS DE SOUZA:01213749123
Assinado de forma digital por CASSIANO LEMOS DE SOUZA:01213749123
Dados: 2026.05.06 09:58:29 -03'00'

Ver. Cassiano Lemos de Souza
Relator